



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Bloco PR/PTdoB/PRP/PHS/PTC/PSL/PRTB

20.01

PROJETO DE LEI Nº 6.397, DE 2013
(Do SENADO FEDERAL)

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

5

Altera dispositivos da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

O art. 33 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, constante do art. 3º deste Projeto de Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33
.....
IV – plano amostral e ponderação quanto a sexo, idade, grau de instrução, nível econômico e área física de realização do trabalho, intervalo de confiança e margem de erro;
.....
..... (NR)

JUSTIFICATIVA

Oferecemos esta modificação ao texto a bem da coerência, pois, na verdade, quando do registro da pesquisa, o trabalho especificado no inciso IV do art. 33 já deverá ter sido realizado. Para melhor referência, reproduzimos aqui o caput do artigo em questão:

Art. 33. As entidades e empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos, para conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar, junto à Justiça Eleitoral, até cinco dias antes da divulgação, as seguintes informações:

(...)

Em razão disso, pedimos o apoio de nossos pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2013.

Deputado ANTHONY GAROTINHO
Líder do Bloco Parlamentar
PR/PTdoB/PRP/PHS/PTC/PSL/PRTB